Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Xavier, 7 de maio de 1.957.

João Batista Ribeiro

Fernando Cardoso

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data. O Sec.

Lei nº 565, 10 de maio de 1.957

Autoriza doação de imóvel.

O povo do Município de Xavier, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Comissão Executiva das Missões Estrangeiras, um terreno situado à rua Santos Dumont nesta cidade, onde acha-se localizada a Igreja Cristã Presbiteriana, medindo 15,35 ms. de frente por 26,50 ms. de fundo, confinando com Sebastião Gomes da Silva, Lucio Rodrigues Nunes, Brando Alves Correia e com a donatária.

Artigo 2º - O terreno a que se refere esta lei reverterá à ao domínio do Município si, por qualquer motivo, for desvirtuada a finalidade da doação.

Artigo-3º — Fica o prefeito Municipal autorizado a conferir a respectiva escritura de doação à beneficiada, em cujo instrumento será desta lei transcrita.

Art. 4º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portando a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de maio de 1.957.

João Carlos Ribeiro
Fernando Cardoso
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec., [signature]

Lei nº 566, de 10 de maio de 1.957.

Abre crédito especial.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de cr$ 14.400,00 para pagamento de salarios á telefonista Herundina Isolina Bardauil a ser colocada em disponibilidade remunerada, nos mêses de Maio a Dezembro de 1.957.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cum-